



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

TOMADA DE PREÇOS Nº 33/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 258/2017

O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 09 de Janeiro de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Gramado (RS), sito na Av. das Hortênsias, nº 2029, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, se reunirão com a finalidade de realizar esta **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no que couber à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regras deste edital.

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, descontaminação e destinação de lâmpadas contendo mercúrio, armazenadas na área da usina de Triagem do Município, em conformidade com Termo de Referência integrante deste processo.

2 – DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia 04/01/18, terceiro dia que antecede a data de recebimento das propostas, os seguintes documentos:

2.1 Formulário para cadastro de Fornecedores (disponível no site do Município em Licitações) devidamente preenchido.

2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.2.1 Registro comercial no caso de empresa individual.

2.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funciona-

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

mento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2.4 Cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes e/ou diretores;

2.2.5 Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;

2.2.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

2.3 REGULARIDADE FISCAL

2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

2.3.2 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

2.3.3 Prova de Regularidade **Estadual**;

2.3.4 Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

2.3.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

2.4 REGULARIDADE TRABALHISTA

2.4.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.5.1 Certificado de Registro emitido pelo CRQ (Conselho Regional de Química), comprovando que possui habilitação legal para tratamento, destinação final e/ou descontaminação de lâmpadas;

2.5.2 Comprovação de Registro do Responsável Técnico, junto ao CRQ, através de Certidão ou documento afim, dentro de seu prazo de validade;

2.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

2.6.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, vedada a sua substituição por balancetes e/ou balanços provisórios, com indicação do nº do Livro Diário, cópias do Termo de Abertura e Fechamento, e comprovante de inscrição do Livro Diário na Junta Comercial;

2.6.2 No caso de empresa dispensada do balanço, comprovante da opção contábil (Simples, Presumido e etc) acompanhada de declaração do contador da empresa indicando a Lei Federal adotada para a empresa)

2.6.3 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a noventa dias da data designada para a apresentação do documento.

2.7 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.8 As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.9 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.10 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.11 O prazo de que trata o item 2.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

durante o transcurso do respectivo prazo.

2.12 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.13 Os documentos constantes no item 2, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE GRANADO
TOMADA DE PREÇO Nº 33/17
Envelope nº 01 – DOCUMENTOS
Nome Completo do Proponente

MUNICÍPIO DE GRAMADO
TOMADA DE PREÇO Nº 33/17
Envelope nº 02 – PROPOSTA
Nome Completo do Proponente

4 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:

4.1 O envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos:

4.1.1 Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Gramado, devidamente atualizado com todas as certidões constantes no corpo do instrumento dentro do prazo de validade.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

4.1.2 Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que o Proponente executou serviços similares;

4.1.3 Licença ambiental para armazenamento temporário, caso haja;

4.1.4 Licença ambiental da Unidade de Descontaminação;

4.1.5 Licença para transporte de resíduos perigosos. Caso haja unidade localizada fora do RS, deverão ser apresentadas autorizações de transporte em cada estado a ser trafegado e:

4.1.5.1 Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA;

4.1.5.2 Autorização de Remessa de Resíduos para fora do Estado do RS, emitida pela FEPAM

4.1.6 Cadastro Técnico Federal e/ou Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, emitido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis);

4.1.7 Certificado de Registro emitido pelo CRQ (Conselho Regional de Química), comprovando que possui habilitação legal para tratamento, destinação final e/ou descontaminação de lâmpadas;

4.1.8 Comprovação de Registro do Responsável Técnico, junto ao CRQ, através de Certidão ou documento afim, dentro de seu prazo de validade;

4.1.9 Comprovante que possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior (responsável técnico da empresa), detentor de atestado de responsabilidade técnica para a execução do serviço, credenciado no órgão de classe competente;

4.1.9.1 A comprovação de vínculo empregatício poderá ser realizada através de cópia autenticada da relação nominal de pagamentos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), do último mês de referência já paga, em que deve constar o nome do respectivo técnico;

4.1.9.2 Caso não haja a comprovação de vínculo empregatício, deverá ser providenciada declaração ou documento informando que o responsável técnico presta serviços à empresa.

4.1.10 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo 02)

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

4.1.11 Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo 03)

5 – DA PROPOSTA

5.1 O envelope nº 02 deverá conter a proposta com:

5.1.1 Proposta financeira, em reais, mencionando o valor global para o serviço, bem como os valores unitários de acordo com o constante no Termo de Referência, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, onde deverão ser inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços;

5.2 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para sua entrega;

5.3 Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

6 - DO JULGAMENTO:

6.1 O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução dos serviços licitados;

6.2 Esta licitação será processada e julgada com a observância das disposições legais, em especial as da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.4 Surgindo algum impasse ou dúvida, para a Comissão de Licitações, poderá ela amparar-se em Pareceres de outros órgãos, ou de técnicos, vinculados ou não ao Município; bem assim, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o processo.

6.5 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *site* www.gramado.rs.gov.br/licitacoes

7 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

7.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.8, deste edital.

7.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 03 (dias) dias, nova proposta, por escrito e acompanhada da respectiva planilha de quantitativos e custos unitários, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

7.2.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.8 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

7.2.3 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.4 O disposto no item 7, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.2 Os serviços de que tratam este processo serão iniciados mediante solicitação formal da secretaria competente.

9 – DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado de acordo sete dias após a liquidação da Nota Fiscal dos serviços, devidamente visada por servidor público responsável do contrato, e correrá após a execução.

9.2 A despesa com a aquisição dos materiais objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

Órgão 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Unidade 2 – Gestão, Manutenção e ampliação do Meio Ambiente
Projeto Atividade 2043
33.90.39.82.000000

10 – PENALIDADES:

10.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente processo ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

10.1.1 multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

10.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

10.1.2.1 advertência;

10.1.2.2 multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

10.1.2.3 suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.4 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 A(s) empresa(s) vencedoras terão o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

11.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e proposta exigidas e não apresentadas na reunião de recebimento.

11.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

11.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

11.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6 A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

11.7 Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização;

11.8 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11.09 O presente Edital poderá ser retirado junto no site do Município no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br/licitacoes>.

Gramado (RS), 14 de Dezembro de 2017.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI
Prefeito Municipal

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 01

MINUTA DE CONTRATO O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS).

CONTRATO N. ____/2017.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e _____ **LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na rua _____, _____, município de _____/RS, CEP _____, neste ato representada pelo **Sr. _____**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do Edital de Tomada de Preços n.º ____/2017, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, descontaminação e destinação de lâmpadas contendo mercúrio, armazenadas na área da usina de Triagem do Município, em conformidade com Termo de Referência integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Os serviços relacionados na cláusula primeira, totalizam para este instrumento o valor de **R\$ _____** (_____), e serão pagos pela **CONTRATANTE** sete dias após a liquidação da Nota Fiscal dos serviços, devidamente visada por servidor público responsável do contrato, e correrá após a execução.

2.2 Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.3 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

2.4 Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IGPM, e, a título de

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

3.1 O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente processo ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

3.1.1 multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

3.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

3.1.2.1 advertência;

3.1.2.2 multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor homologado;

3.1.2.3 suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gramado(RS), por prazo não superior a 02 (dois) anos;

3.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2 O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

3.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital ou Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

3.4 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

4.2 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

5.1.1 O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

5.1.2 A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

5.1.3 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

5.1.4 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será efetuado em conformidade com o cronograma físico financeiro, após a liquidação da Nota Fiscal dos serviços por servidor público responsável do contrato.

6.2 A despesa com a aquisição dos materiais objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

Órgão 13 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Unidade 2 – Gestão, Manutenção e ampliação do Meio Ambiente
Projeto Atividade 2043
33.90.39.82.000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Senhor(a) _____, pertencente do quadro de funcionários, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Gramado(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), ____ de ____ de 2017.

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI
Prefeito Municipal

LTDA
Contratado

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Eu, _____ portador da cédula de identidade registro geral número _____, na condição de representante legal da empresa: _____ inscrita no CNPJ sob número: _____ declaro, em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,

_____, portador da cédula de identidade registro geral número _____, na condição de representante legal da empresa: _____ inscrita no CNPJ sob número: _____ declaro que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura do representante legal

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 04

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DESCONTAMINAÇÃO E RECICLAGEM DE LÂMPADAS FLUORESCENTES

1) JUSTIFICATIVA

As lâmpadas recolhidas e armazenadas na área da Usina de Triagem de Gramado contêm mercúrio metálico, substância tóxica e nociva à saúde e ao meio ambiente. Sendo assim, faz-se necessária a contratação de empresa para destinação adequada e ambientalmente correta destes resíduos, conforme Lei 12.305/2010.

2) OBJETO

Contratação de serviços de manipulação, coleta, transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas fluorescentes usadas (fluorescentes tubulares, compactas, vapores metálicos e mistas) que contenham mercúrio.

Objeto	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total
Contratação de serviços de manipulação, coleta, transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas fluorescentes inteiras usadas e com recuperação dos componentes vidro, alumínio, e mercúrio	20.000 un		
Contratação de serviços de manipulação, coleta, transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas fluorescentes quebradas usadas e com recuperação dos componentes vidro, alumínio, e mercúrio	300 kg		

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

3. EXECUÇÃO

A empresa deverá responsabilizar-se por todas as etapas (coleta, transporte, descontaminação e reciclagem), cumprindo todas as obrigações relacionadas com o objeto desta contratação e de acordo com a legislação pertinente, assumindo a responsabilidade técnica pelo objeto contratado.

A coleta será realizada junto a área da Usina de Triagem, localizada na Rua Serafim Benetti, 1200, Gramado – RS, mediante agendamento prévio entre as partes com antecedência de 15 dias.

As lâmpadas devem ser devidamente acondicionadas para transporte, assegurando a integridade das mesmas, sendo proibida a quebra, trituração ou qualquer outro processo físico objetivando a redução de volume. O transporte deve ser efetuado em veículos apropriados, específicos para o transporte de lâmpadas, dotados de sistema de exaustão e devidamente licenciados.

As lâmpadas devem ser encaminhadas a unidade de processamento, na qual deverão ser realizados, obrigatoriamente, os processos de fragmentação/trituração de lâmpadas inservíveis, com captura do mercúrio volatilizado nesta etapa, de remoção do mercúrio contido junto aos materiais fragmentados/triturados, de segregação dos materiais descontaminados com envio destes para a reciclagem, de recuperação do mercúrio captado e removido nos dois processos iniciais, na forma elementar ou via imobilização química, com posterior incorporação em novos processos ou destinado na forma ambientalmente adequada.

A contratada deverá informar os processos executados na descontaminação e reciclagem, explicitando a destinação de todos os resíduos/subprodutos.

4. PRODUTO

A empresa contratada deverá emitir certificado em nome da Prefeitura Municipal de Gramado, referente a descontaminação e destinação dos resíduos gerados no descarte de lâmpadas fluorescentes, de acordo com legislação vigente, apresentado relatório de destinação de todos os resíduos/subprodutos, inclusive o mercúrio.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte, descontaminação e reciclagem das lâmpadas coletadas e cumprir a legislação pertinente.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

As coletas poderão ocorrer em até 4 ocasiões anuais, mediante agendamento com antecedência de 15 dias. A quantidade mínima por envio será de 500 unidades.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei 8.666/93.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que o Proponente executou serviços similares;

b) Licença ambiental para armazenamento temporário, caso haja;

c) Licença ambiental da Unidade de Descontaminação;

d) Licença para transporte de resíduos perigosos. Caso haja unidade localizada fora do RS, deverão ser apresentadas autorizações de transporte em cada estado a ser trafegado e:

d.1 - Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitida pelo IBAMA;

d.2 - Autorização de Remessa de Resíduos para fora do Estado do RS, emitida pela FEPAM

e) Cadastro Técnico Federal e/ou Certificado de Regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras, emitido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis);

f) Certificado de Registro emitido pelo CRQ (Conselho Regional de Química), comprovando que possui habilitação legal para tratamento, destinação final e/ou descontaminação de lâmpadas;

g) Comprovação de Registro do Responsável Técnico, junto ao CRQ, através de Certidão ou documento afim, dentro de seu prazo de validade;

h) Comprovante que possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior (responsável técnico da empresa), detentor de atestado de responsabilidade técnica para a execução do serviço, credenciado no órgão de classe competente;

i.1 A comprovação de vínculo empregatício poderá ser realizada através de cópia autenticada da relação nominal de pagamentos do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), do último mês de referência já paga, em que deve constar o nome do respectivo técnico;

j.2 Caso não haja a comprovação de vínculo empregatício, conforme alínea "u", deverá ser providenciada declaração ou documento informando que o responsável técnico presta serviços à empresa.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, cumpridas as demais exigências constantes do contrato, e será

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

efetuado com base na quantidade de lâmpadas inteiras e/ou quebradas efetivamente coletadas no respectivo carregamento.

A nota fiscal deverá vir acompanhada do certificado de destinação descrito no item "4", e demais documentos comprobatórios do serviço executado.

Gramado, 28 de novembro de 2017

Êdela Kirschner
Coord. Análise e Aprovação de Proj Amb.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br